não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera municipal.

Art. 5º - As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem, através de processo de seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo Primeiro - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Secretaria de Obras e dois profissionais da administração.

Parágrafo Segundo - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados, e entrevista.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas publicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual; e/ou,
II - por iniciativa do contratado; e/ou,
III - por interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - As atribuições dos cargos serão as mesmas previstas para o servidor público efetivo ocupantes do mesmo cargo.

Art. 9º - Na superveniência de preenchimento das vagas por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei serão rescindidos antecipadamente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

LEI Nº 1.355/2015

Autoriza a Câmara Municipal a doar veiculo oficial ao poder executivo do município de Conceição de Macabu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, aprova e sanciono a seguinte, LEI:
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a doar ao Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, o veiculo oficial VW/SANTANA 2000MI, 1997/1998, PRETO, Placa LBZ 1319.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº. 109/2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo protocolado no IPASCON sob nº. 382/2013 e em atendimento a Diligência Externa do TCE/RJ, no Processo nº. 232.278-4/2013. RESOLVE:

Art.º- 1º- Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a partir de 16 de setembro de 2013, ao servidor HELIO VALENTE DA COSTA, Servente, matrícula nº. 0054, Referência Salarial 13, Nível Elementar, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, com fulcro no Artº. 71, da Lei Municipal nº. 756/2006 c/c Artº 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais fixados em R$ 988,91 (Novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais.

Art.º- 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 2014.
ADERALDO SPESSE RANGEL
Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTO

Fica fixado o provento de inatividade da servidora MARIA HELENA SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº. 0990, Professor de 1ª a 4ª série, Referência Salarial 03, Nível Médico, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a partir de 22 de junho de 2011, em importância mensal de R$ 608,72 (seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO PROVENTO

REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 75, da Lei Municipal nº. 756/2006) :

Média das 80% maiores Remunerações de Contribuição, conforme o demonstrativo anexo----------R$ 608,72

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO (Art.75, § 9º, da Lei Municipal nº. 756/2006):

Vencimento do Cargo de Professor de 1ª a 4ª série, Ref. Salarial 03, Nível Médio, conforme Lei Municipal nº. 584/03, Lei Municipal nº 881/2008 e Lei Municipal nº. 128/92, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.047/2010 ----------R$ 678,98

Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 06% (seis por cento) do vencimento, conforme, Art. 65, da Lei Municipal nº. 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Mun. Conc de Macabu)----------R$ 40,74

TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO--------R$ 719,72

FIXAÇÃO DO PROVENTO MENSAL:

Valor do Provento Mensal ----------R$ 608,72

(O benefício será reajustado na forma prevista no § 8º, do artº.40, da Constituição Federal)

Conceição de Macabu, 12 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto de Paula Monteiro
-Diretor Administrativo de Previdência-